

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

TERMO DO CONTRATO 504/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A EMPRESA D & K VEICULOS LTDA

CONTRATO Nº 478/2022

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. Luiz Claudio Miranda Pires, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 395.381.415-04, residente nesta Cidade de Ruy Barbosa - Bahia, com interveniência do Secretário Marivaldo Leite Nascimento, brasileiro, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa D & K VEICULOS LTDA, situada à Rua Ary Pires Ribeiro, 78, Centro, Ruy Barbosa - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.104.809/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Kleber Luiz de Azevedo Silva, brasileiro, portador do R.G. nº 869172000 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.302.645-72, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 504/2022 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, Tipo Menor Preço GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender as necessidades das Secretarias do município de Ruy Barbosa - BA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de RUY BARBOSA - BA, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de RUY BARBOSA - BA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será parcelada

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

- 4.1. O prazo de vigência e contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte 1101000 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.011.2.085 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 6102 R\$ 225.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2025 – Acesso a escola

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 9204 R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;

6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s);

6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.15. Entregar os materiais solicitados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;

6.15.1. Os produtos serão ser recebidos, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aquelas estabelecidas no Edital e na proposta comercial;

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

6.16. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempregadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - 10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) Paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) Fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA;

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de RUY BARBOSA/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, constante do Processo Administrativo nº 504/2022 e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

14.2. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de RUY BARBOSA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

RUY BARBOSA - BA, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA
(LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES)
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERVENIENTE
MARIVALDO LEITE NASCIMENTO

CONTRATADA
D & K VEICULOS LTDA
CNPJ: 28.104.809/0001-82

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 523/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESTAURANTE DO ZEQUINHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **05.949.407/0001-83**, estabelecida à Praça Claudionor Batista de Oliveira, nº 18, Bairro Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Neilton Almeida da Silva, (*sócio proprietário*), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 0402611586 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 376.216.535-15, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 716,40 (SETECENTOS E DEZESSEIS MIL E QUARENTA REAIS), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 014/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
3	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite).	Diária	02	R\$ 79,60	R\$ 159,20

GABINETE CONVENIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
3	Diária de hospedagem em quarto com ar condicionado, incluso café da manhã. (Pernoite).	Diária	07	R\$ 79,60	R\$ 557,20

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

2.2 No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**

FONTE: **0100 557,20**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**

FONTE: **0100 159,20**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Marivaldo Leite nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura e término em 31 de OUTUBRO de 2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 03 de OUTUBRO de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

RESTAURANTE DO ZEQUINHA EIRELI

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BA E A EMPRESA R DA ROCHA CAMPOS

CONTRATO Nº 524/2022

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. Luiz Claudio Miranda Pires, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 395.381.415-04, residente nesta Cidade de Ruy Barbosa - Bahia, com interveniência do Secretário Marivaldo Leite Nascimento, brasileiro, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa R. DA ROCHA CAMPOS, situada à Rua JJ Seabra, Centro, Feira de Santana - BA inscrita no CNPJ sob o nº 13.529.807/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Ubaldo de Oliveira França, brasileiro, portador do R.G. nº 06.532.647-47 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.940.805-91, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 479/2022 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, Tipo Menor Preço POR LOTE, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais para atender as necessidades da secretaria de assistência social no município de Ruy Barbosa - BA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital, seus anexos.

Lote 01

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	V. UNIT.	V. TOTAL
1	5	und	Caixa 15x14	LUEN/21087	275,00	R\$ 1.375,00
2	1	und	Caixa 10x14	LUEN/21085	250,00	R\$ 250,00
3	3	und	Repique 8"	LUEN/27051	245,00	R\$ 735,00
4	3	und	Repique 10"	LUEN/27053	295,00	R\$ 885,00
5	3	und	Surdo 45x18	LUEN/33047	540,00	R\$ 1.620,00
6	4	und	Surdo 45x20	LUEN/33082	590,00	R\$ 2.360,00
7	4	und	Surdo 45x22	LUEN/33117	645,00	R\$ 2.580,00
8	4	und	Surdo 45x24	LUEN/33152	706,00	R\$ 2.824,00
9	10	par	Baqueta para caixa	LIVERPOOL/MT11	30,00	R\$ 300,00
10	6	par	Baqueta para Repique	CUSTOMIZADA	30,00	R\$ 180,00
11	35	und	Talabarte 2 ganchos	SPANKING	23,00	R\$ 805,00
12	6	und	Pele Resposta 14"	IZZO	22,00	R\$ 132,00
13	2	und	Timbal alumínio 90x14	IZZO	840,00	R\$ 1.680,00

R\$ 15.726,00 (quinze mil setecentos e vinte e seis reais)

Lote 02

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	und	Caixa Ativa 15" com USB, Bluetooth, 300 watts RMS	STANER/SR315	3.560,00	R\$ 3.560,00
2	1	und	Tripe para caixa	STANER	200,00	R\$ 200,00
3	3	und	Violão Eletroacustico corda de aço	GIANNINI/GSF14	1.200,00	R\$ 3.600,00
4	1	und	Microfone sem fio duplo UHF	JWL/U585	810,00	R\$ 810,00
5	3	und	Capa para violão	AVS	60,00	R\$ 180,00

1

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais).**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 24.076,00 (vinte e quatro mil setenta e seis reais);
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Ruy Barbosa - BA, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;
- 2.8. O Município de Ruy Barbosa – BA, reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será parcelada

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência e contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2068 MAN. DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA CRAS/SCFV**ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE: **9229 R\$ 20.000,00**ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**FONTE: **9229 R\$ 4076,00****CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;

6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier (em) a ser recusado(s);

6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.15. Entregar os materiais solicitados em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;

6.15.1. Os produtos serão ser recebidos, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aquelas estabelecidas no Edital e na proposta comercial;

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais;

6.16. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;
- 10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA;
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de RUY BARBOSA/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
- 12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, constante do Processo Administrativo nº 479/2022 e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

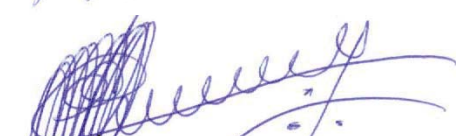
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de RUY BARBOSA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

RUY BARBOSA - BA, 10 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA
(LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES)
CONTRATANTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERVENIENTE
MARIVALDO LEITE NASCIMENTO

R. DA ROCHA
CAMPOS:13529807000168

CONTRATADA
R DA ROCHA CAMPOS

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Assinado de forma digital por R. DA ROCHA
CAMPOS:13529807000168
Dados: 2022.10.27 13:10:35 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2022, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sr. ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 090.780.105-68, residente na Rua PE Manoel Barbosa, nº 527, Itaigara Salvador– BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato tem por fim a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JJ SEABRA Nº 98 CENTRO RUY BARBOSA BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE VINCULOS SCFV CRAS, JUNTO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, tendo como proprietário Sr. ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 090.780.105-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHETOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 0100

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 529/2022**, e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANTONIO MARCOS LYRA MEIRELLES DE SOUSA

CPF: nº 090.780.105-68

TESTEMUNHAS:

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 501/2022

CONTRATO 531/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E A EMPRESA RODRIGO DANOLA

CONTRATO Nº 531/2022

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. Luiz Claudio Miranda Pires, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 395.381.415-04, residente nesta Cidade de Ruy Barbosa - Bahia, com interveniência do Secretário Marivaldo Leite Nascimento, brasileiro, de agora em diante denominado CONTRATANTE e do outro lado empresa EDIELSON SANTOS MEIRA, situada à Rua Juvenio Xavier, 507, Jardim Alvorada, Ruy Barbosa - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.566.659/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Edielson Santos Meira, brasileiro, portador do R.G. nº 0738063827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.790.275-49, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 501/2022 na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, Tipo Menor Preço GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Contratação de empresa para prestação de serviço de aluguel de toldos, conjunto de mesa com cadeira plástica e banheiros químicos para atender as necessidades da secretaria da prefeitura de Ruy Barbosa – BA, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V.UNT	V.TOTAL
01	CONJUNTO DE MESA PLASTICA COM 4 CADEIRAS	UND	5000	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
02	BANHEIRO QUIMICO, COM LIMPEZA DO RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO.	UND	1000	R\$ 108,00	R\$ 108.000,00
03	TOLDOS 4X4 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSO	UND	2000	R\$ 87,50	R\$ 175.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e tres mil reais);

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de RUY BARBOSA - BA, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemblado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.8. O Município de RUY BARBOSA - BA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A forma de fornecimento do objeto deste contrato será parcelada

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência e contratação é de 12 (doze) meses.

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0201000 - Gabinete do Prefeito

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2001 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0201000 - Gabinete do Prefeito

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2003 - Manutenção das Ações de Segurança Pública do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301000 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 - Gestão das Ações Administrativas do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ 88.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401000 - Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0501000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 7101 R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601000 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2037 - Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 0100 R\$ 10000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA****CNPJ 13.810.833/0001-60**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 0100 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0901000 - Sec. Mun. de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2060 - Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Amb., Ecoturismo e Des. Sustentável
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
Fonte: 0100 R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 9229 R\$ 5000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101000 - Fundo Municipal de Saúde.
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE 6102 R\$ 50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101000 - Fundo Municipal de Saúde.
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2087 - Manutenção das Ações de Saúde na Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE 9214 R\$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101000 - Fundo Municipal de Saúde.
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 - Manutenção das Ações de Saúde na Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE 9214 R\$ 20.000,00

ORGÃO: 0210000 – Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
AÇÃO: 2035 - Fomento aos Projetos Artísticos e Culturais do Município;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídico;
FONTE: 0100 R\$ 60.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

6.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

6.10. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos;

6.11. Trocar, as suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s) que vier (em) a ser recusado(s);

6.12. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.14. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.15. Entregar os materiais solicitados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;

6.15.1. Os produtos serão ser recebidos, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aquelas estabelecidas no Edital e na proposta comercial;

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades dos materiais;

6.16. Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer todas as demais especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

fixando prazo para sua correção;

- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

10.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA;

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**

CNPJ 13.810.833/0001-60

será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de RUY BARBOSA/BA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022, constante do Processo Administrativo nº 501/2022 e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

13.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de RUY BARBOSA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

RUY BARBOSA - BA, 10 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BA
(LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES)
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERVENIENTE
MARIVALDO LEITE NASCIMENTO

CONTRATADA
EDIELSON SANTOS MEIRA
CNPJ: 16.566.659/0001-40

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 534/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL 10.540/2020, QUE DISPOE SOBRE O PADRAO MINIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO E CONTROLE..
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A **DIEGO ARGOLO CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DIEGO ARGOLO CAMPOS, INSCRITA NO CNPJ: 47.247.289/0001-01, COM SEDE RUA DARIO VALOIS, Nº 37, BOCA DO RIO SAVADOR BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2022, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL 10.540/2020, QUE DISPOE SOBRE O PADRAO MINIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, ADMINISTRACAO E CONTROLE..** Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2022, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 534/2022.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**,

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) pelo serviço prestado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
FONTE: 0100 R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires-- Prefeito

Contratante

DIEGO ARGOLO CAMPOS

CNPJ: 47.247.289/0001-01

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 535/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO E-SOCIAL..
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A **DIEGO ARGOLO CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DIEGO ARGOLO CAMPOS, INSCRITA NO CNPJ: 47.247.289/0001-01, COM SEDE RUA DARIO VALOIS, Nº 37, BOCA DO RIO SAVADOR BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2022, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO E-SOCIAL.** Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2022, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 535/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**,

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) pelo serviço prestado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
FONTE: 0100 R\$ 9.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires-- Prefeito

Contratante

DIEGO ARGOLO CAMPOS

CNPJ: 47.247.289/0001-01

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 536/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 63.283.063/0001-12, estabelecida à Rua Direita da Piedade, 21, Barris, na cidade de Salvador, neste ato representada por Gabriel da Silva Suzarte dos Santos, (*procurador*), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1162193948, inscrito (a) no CPF sob nº 038.935.485-64, residente e domiciliado na cidade de Salvador- BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 13.662,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 014/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Diária de hospedagem completa em quarto simples, incluindo café da manhã e duas refeições (almoço e jantar), a ser fornecida no local da hospedagem.	Diária	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
02	Café da manhã para pacientes em tratamento.	Und.	216	R\$ 15,00	R\$ 3240,00
03	Café da manhã e almoço para pacientes em tratamento.	Und.	91	R\$ 42,00	R\$ 3.822,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE: 6102.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Srª. Maristela Alencar de Alcântara Vieira, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura e término em 31 de Outubro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 03 de Outubro de 2022.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME
CNPJ: 63.283.063/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO Nº 537/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 30, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, NÃO OLEOSO E RAPIDA ABSORÇÃO, FRASCO 120 ML. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A BARCELOS ROCHA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BARCELOS ROCHA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: 20.132.827/0001-66, COM SEDE NA AV CARAIBAS Nº232, CENTRO- IRECE - BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de Dispensa de Licitação nº **186/2022**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 30, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, NÃO OLEOSO E RAPIDA ABSORÇÃO, FRASCO 120 ML.** Conforme discriminada na Dispensa de Licitação nº **186/2022**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE SAUDE**. O período de execução do serviço será na data de 14 de OUTUBRO a 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO – A contratada receberá o valor de R\$ 3.346,20 (TRÊS MIL TRZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) pelo serviço prestado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE NA ATENÇÃO BASICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE: **6102**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2022

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato; b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Contratante

BARCELOS ROCHAS FARMACIAS DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 20.132.827/0001-66

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____